



INSTRUÇÃO NORMATIVA CPG/FEM 01

Estabelece os critérios gerais para a inscrição e a seleção dos candidatos ao Programa de Estágio Docente (PED).

Artigo 1º - O Programa de Estágio Docente (PED) foi instituído pela Resolução GR-014/2007, alterado pela Resolução GR-034/2007, Resolução GR-031/2010 e pela Resolução GR-019/2014, atualmente regulamentado pela GR nº48, de 19 de dezembro de 2018.

Artigo 2º - O Programa de Estágio Docente tem como objetivo permitir que os estudantes de pós-graduação aperfeiçoem o exercício da docência.

Artigo 3º - A inscrição dos candidatos deverá ser feita no Sistema de Gestão Acadêmica (SIGA/DAC), seguindo o calendário divulgado semestralmente.

Parágrafo único - O aluno deverá consultar o orientador e obter a sua anuência antes da inscrição.

Artigo 4º - A seleção dos candidatos será feita semestralmente pela Comissão PED constituída pelo Coordenador Geral de Pós-graduação da FEM, um dos Coordenadores dos Programas de Pós-graduação, os Coordenadores dos Cursos de Graduação em Engenharia Mecânica e Engenharia de Controle e Automação e o representante discente da CPG.

Artigo 5º - Todas as disciplinas oferecidas nos Cursos de Graduação em Engenharia Mecânica e Engenharia de Controle e Automação poderão ter alunos PED alocados em suas turmas. As disciplinas prioritárias em cada semestre serão estabelecidas pelas Coordenações de Graduação, considerando-se critérios como laboratórios, grau de complexidade da disciplina, disponibilidade de docentes, número de alunos, dentre outros.

Artigo 6º - Os seguintes critérios serão considerados para a alocação das bolsas PED aos alunos:

I – Disciplinas prioritárias.

II - Alunos de doutorado.

III - Alunos que tenha realizado estágio docente em pelo menos uma disciplina como voluntário e que tenha recebido avaliação positiva.

IV - Alunos sem bolsa com mérito reconhecido pelo seu Programa de Pós-graduação.

V - Projetos que tenham contribuição inovadora ao ensino de graduação.

Artigo 7º - O número máximo de semestres que um aluno poderá atuar no PED é igual a 2 (dois) para os mestrandos e 5 (cinco) para os doutorandos.



Artigo 8º - Os casos não contemplados na presente Instrução Normativa serão analisados pela Comissão PED.

Artigo 9º - Esta Instrução entrará em vigor a partir das aprovações na Comissão de Pós-graduação (CPG) e Congregação da FEM.

*Alterada em reunião da CPG/FEM realizada em 06/10/2020.
Alterada em reunião da Congregação/FEM realizada em 26/10/2020.*

*Alterada em reunião da CPG/FEM realizada em 17/02/2020.
Alterada em reunião da Congregação/FEM realizada em 18/03/2020.*

*Aprovada em reunião da CPG/FEM realizada em 12/12/2018.
Aprovada em reunião da Congregação/FEM realizada em 25/02/2019.*